



## CONTRATO Nº 385/2021

CONTRATO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE TECNÓLOGO EM ALIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nessa urbe na sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ANA CAROLINE DIAS DE SOUZA**, pessoa física, brasileira, portadora do RG nº. 5639026 SSP-GO inscrito no CPF nº. 048.732.231-21, na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADA**, as partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, com fundamento no art. 24, inciso II, Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente conforme consta no **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 092/2021, Processo Administrativo Nº 2021007136**, e mediante os termos e condições das cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de pessoa física para prestação de serviços de Tecnóloga em Alimentos para acompanhar das atividades desenvolvidas na Vinícola da Universidade Estadual de Goiás – Campus de Ipameri e afim de atender as necessidades da Secretaria do Agronegócio.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1. O local da prestação do serviço será na vinícola da Universidade Estadual de Goiás – Campus Ipameri.



## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **3.1. DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1.1. O valor total do presente termo é de **R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)**.

### **3.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

3.2.1. O valor indicado no item acima será pago em 07 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)**.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato para efeito de prestação de serviços terá vigência de 210 (duzentos e dez) dias, contados da data da assinatura.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) recepção e esmagamento da uva;
- b) elaboração de sucos e vinhos;
- c) processo de fermentação;
- d) análises físico-químicas;
- e) engarrafamento, rotulagem e armazenamento;
- f) logística, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e utensílios utilizados;
- g) comunicação com produtores, com emprego de mão de obra, bem como o fornecimento de todos os componentes necessários para o preparo vinhos e sucos.

5.1. A prestação de serviços de que trata este objeto, deverá ser executada em atendimento as diretrizes da vigentes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em específico: Lei nº 7.678/1988, de 8 de novembro de 1988 - Dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho, e dá outras providências. Decreto nº 8.198, de 20 de fevereiro de 2014 - Regulamenta a



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Lei nº 7.678, de 8 de novembro de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados da uva e do vinho. RDC nº 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA) - dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados aos Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores/Industrializadores de Alimentos; Portaria nº 326 - SVS / MS, de 30 de julho de 1997 (Secretaria de Vigilância Sanitária) - estabelece os requisitos gerais (essenciais) de higiene e de boas práticas para alimentos produzidos/fabricados para o consumo humano.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

6.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada na proporção de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato ou no empenho, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

6.2. O valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA tenha direito originário de prestação anterior ou futura.

6.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

6.4. O atraso no pagamento dos valores devidos pelo CONTRATANTE, por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, acarretará, a critério da CONTRATADA, a suspensão dos serviços ora contratados, até que seja efetivamente realizada a liquidação do débito, sem prejuízo do disposto e/ou a extinção do contrato com as consequentes penalidades previstas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes desta contratação serão provenientes da presente

dotação orçamentária:

Unid	Funcional	F. Recursos	Origem	Ficha	CD/ Descrição
1044	20.122.6052.2405 MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DO AGRÔNOMO	100	Ordinário	20211551	339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA

### **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido pela parte inocente, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos incisos de I a XVII, do artigo 78 e artigos 79 e 80 da Lei n.º 8666/93, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, com prévia e indispensável notificação, a qual fixará o prazo, dependendo da gravidade da ocorrência, para cessação da inadimplência.

8.2. Sem prejuízo do item anterior (8.1) será considerado rescindido este contrato, se:

a) Houver atraso no pagamento dos valores devidos por período superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo de a CONTRATADA requerer direitos à quitação do débito com suas consequências moratórias.

b) As PARTES deixarem de cumprir em todo ou em parte os compromissos assumidos neste contrato;

8.3. Rescinde-se também este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo:

a) Qualquer ato ilícito praticado pelas PARTES por si ou preposto, na utilização do objeto deste contrato;

b) Abuso, considerado como tal a utilização absolutamente desnecessária dos serviços contratados;



c) Descumprimento das condições contratuais, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato;

d) Acordo entre as partes, mediante assinatura de termo específico.

8.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa prevista no Art.77 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário do Agronegócio: **Wagner Gratão**, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes direta ou indiretamente deste contrato, fica eleito o FORO da sede da Comarca de Ipameri/GO, excluído qualquer outro.

11.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes firmam o presente instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito.

Ipameri /GO, 19 de abril de 2021.

**SERGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Secretário Municipal de Administração  
**CONTRATANTE**



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**ANA CAROLINE DIAS DE SOUZA**

**CONTRATADA**

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .

Nome: \_\_\_\_\_ . CPF nº \_\_\_\_\_ .